



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 012/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A ADAMA BRASIL S/A.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni– 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **ADAMA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Antonio de Souza 400, Jardim Eucaliptos, em Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76, doravante denominada simplesmente **ADAMA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **ADAMA** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a serviços de pesquisas agronômicas.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 O presente Contrato estabelece as condições para a prestação de serviços de pesquisas agronômicas pelo **IAPAR**, com o apoio administrativo da **FAPEAGRO**, à CONTRATANTE, cujas contratações de serviços serão formalizadas por meio de Anexos a este Contrato, os quais, obrigatoriamente, devem conter objetivos, valor do serviço, forma de pagamento, prazo para conclusão, metodologia a ser empregada, responsável técnico e, caso haja, demais informações específicas pertinentes (“os Serviços”).

1.2 Os Anexos mencionados no item acima deverão ser devidamente firmados pelos representantes legais das Partes.

1.3 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** obrigam-se a prestar os Serviços de forma diligente, adequada e tempestiva, nos termos do presente Contrato, dos seus anexos, das leis, regulamentos e determinações das autoridades competentes que forem aplicáveis ao cumprimento deste Contrato.

1.4 Os Serviços de pesquisas agronômicas serão executados pelo **IAPAR**, por meio de profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados, de acordo com o escopo da pesquisa a ser realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Produzir relatórios ou laudos que atendam às exigências e ao conteúdo estabelecido pela Instrução Normativa nº. 36/2009 e 42/2011 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou norma que a substitua, conforme produto a ser avaliado;
- f) Enviar, por via eletrônica, até o décimo dia útil de cada mês para a representação do MAPA na Unidade da Federação na qual está credenciada, o relatório dos ensaios experimentais implantados e concluídos sob sua responsabilidade, conforme Anexo III da Instrução Normativa nº. 36/2009, conforme produto a ser avaliado;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- h) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;



- i) Emitir um relatório final do Projeto, para cada Serviço contratado, contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação a ser entregue a **ADAMA** com cópia à **FAPEAGRO**, nos prazos determinados para cada Serviço contratado, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias, devendo a **ADAMA** ser previamente avisada;
- j) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- k) Manter os produtos e insumos utilizados nas pesquisas armazenados de forma adequada, em local devidamente coberto, com boa ventilação, livre de contaminação e o mais longe possível de habitações ou locais onde se conservem ou consumam alimentos, bebidas, drogas ou outros materiais, que possam entrar em contato com pessoas ou animais;
- l) Permitir que a **ADAMA** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- m) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- n) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- o) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;
- p) Manter arquivados, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão da pesquisa, todos os documentos relativos a essa, incluindo o projeto de pesquisa e todos os demais documentos listados no artigo 11 da Instrução Normativa nº. 36/2009 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou norma que a substitua;
- q) Não utilizar, para alimentação humana ou animal, os produtos agrícolas e os restos de culturas, provenientes das áreas tratadas com produtos da **ADAMA**, em pesquisa e experimentação;
- r) Não autorizar, sem prévia concordância, por escrito, da **ADAMA**, o uso das informações geradas a partir dos trabalhos experimentais com os produtos da **ADAMA** por terceiro interessado em cadastrar produto (marca comercial) que possua o mesmo ingrediente ativo, com características químicas e físicas e demais características pertinentes semelhantes às do produto da **ADAMA** objeto de experimentação;
- s) Fornecer todos os insumos necessários à execução dos Serviços, exceto aqueles insumos que, nos termos definidos nos Anexos, sejam de responsabilidade da **ADAMA**;
- t) Participar de reunião(s) presencial(is), sempre que solicitado pela **ADAMA**, para debater os documentos elaborados e prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre os estudos realizados; e



- u) Corrigir eventuais inconsistências ou inconformidades que vierem a ser constatadas pela **ADAMA** com relação ao conteúdo das informações técnicas constantes dos laudos finais emitidos pelo **IAPAR**, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da solicitação de correção e/ou revisão formulada pela **ADAMA**.

2.1.1.2 Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **ADAMA**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos Serviços, bem como as informações sobre os riscos inerentes a cada produto, ao meio ambiente e a saúde humana e animal, conforme cada Serviço;
- c) Fornecer os insumos necessários, conforme o caso, para cada Serviço contratado;
- d) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**;
- e) Encaminhar para o **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, com prévia antecedência, os Anexos, para análise e parecer sobre a realização e contratação dos serviços.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **ADAMA** os recursos financeiros previsto e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo à execução das atividades inerentes a sua obrigação;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **ADAMA** sobre tal matéria;



- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento e Despesa Operacional

3.1 Para a execução dos Serviços contratados, a **ADAMA** repassará à **FAPEAGRO** o valor total mencionado nos Anexos, conforme datas neles estipulados, e desde que observadas as formalidades previstas no presente Contrato.

3.2 As parcelas previstas nos Anexos serão depositadas pela **ADAMA** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária indicada no respectivo documento, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 Para a realização dos pagamentos, a **FAPEAGRO** deverá remeter à **ADAMA** as notas fiscais correspondentes às parcelas pactuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, antes de cada vencimento. O atraso na entrega das notas recibo por parte da **FAPEAGRO** prorrogará automaticamente o pagamento por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo **ADAMA**.

3.4 Ao final de cada Serviço a **FAPEAGRO** apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas final do projeto ao **IAPAR**, e o saldo remanescente será repassado ao **IAPAR**.

3.5 O **IAPAR** e **FAPEAGRO** declaram que todo e qualquer risco relacionado ao cumprimento de suas obrigações foi adequadamente mensurado no processo de formação do Preço, de modo que todo e qualquer risco já se encontra nele incorporado.

3.6 Eventual alteração do escopo das pesquisas deverá necessariamente ser acordada previamente pelas Partes, por meio de aditivo ao respectivo Anexo que se revista das mesmas formalidades do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Forma e Condições de Pagamento

4.1 A **FAPEAGRO** somente poderá emitir a respectiva Nota Fiscal após o recebimento dos Anexos devidamente assinados pelos representantes legais da **ADAMA**.

4.2. A **FAPEAGRO** enviará à Contratante a nota fiscal apropriada com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao vencimento, sendo que o atraso no seu recebimento pela Contratante prorrogará o prazo para pagamento por igual período.

4.3 Caso os Serviços estejam submetidos à retenção de qualquer tributo nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, caberá à **FAPEAGRO** adotar os procedimentos previstos na respectiva legislação, a fim de possibilitar a retenção, inclusive efetuando o destaque do tributo devido na nota fiscal de prestação de serviço.

4.4 O não-destaque na nota fiscal dos tributos incidentes que devem ser objeto de retenção pela **ADAMA**, suspenderá, a critério da **ADAMA**, a obrigação de pagamento do Preço, até a regularização da nota fiscal.

4.5 A **ADAMA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificar erros, falhas ou divergências nos Serviços, nos valores ou na nota fiscal apresentada pela **FAPEAGRO**, ou em quaisquer documentos solicitados para comprovar a regularidade da **FAPEAGRO** conforme a legislação ou este Contrato, ultrapassado referido prazo considerar-se-á como aceite. Caso haja inconsistência, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **FAPEAGRO**, da nota fiscal devidamente retificada ou regularização dos Serviços, ou dos documentos solicitados, sem qualquer acréscimo ou ônus aos valores devidos.



4.6 Na hipótese de ocorrência do previsto nos itens 4.2 a 4.5, a **ADAMA** não será considerada, sob nenhuma circunstância, em mora.

4.7 É indevida a cobrança efetivada mediante qualquer outra forma ou modalidade distinta da prevista neste Contrato, sendo vedada a cessão, transferência, alienação, desconto, securitização de recebíveis ou qualquer operação envolvendo crédito emergente deste Contrato com terceiros (tais como instituições financeiras e empresa de *factoring*), inclusive de duplicatas ou qualquer outro título de crédito sacado com base neste Contrato.

4.8 Caso haja inobservância do disposto no item 4.7, a **FAPEAGRO** pagará à **ADAMA** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total já faturado, além de indenização por perdas e danos, conforme o caso.

4.9 Em caso de atraso no pagamento do Preço, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre a parcela em atraso, acrescida de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total já faturado.

CLAUSULA QUINTA – Gestão e Fiscalização

5.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Paula Daniela Munhos
Profissão: Analista em Ciência e Tecnologia
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2190
E-mail: paulamunhos@iapar.br
(Responsável pela gestão do contratos e anexos)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi da Cruz
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail:bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **ADAMA**:

Nome: Phelippe Santanna Honorio Ferreira
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rua Pedro Antonio de Souza 400 - Londrina-PR
Telefone: (43) 3371-9000
E-mail: Phelippe.ferreira@adama.com
(Responsável pelo departamento técnico)

5.2 A **ADAMA** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.



CLÁUSULA SEXTA – Sigilo e Confidencialidade

6.1 A **ADAMA** colocará à disposição do **IAPAR** as “sementes tratadas”, os “produtos” e as informações técnicas necessárias para a condução dos Serviços, ensaios e experimentos, conforme os Anexos, ficando desde já definido que todas as informações fornecidas pela **ADAMA** ao **IAPAR**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”) independentemente de estarem assim identificadas, respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

6.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **ADAMA** para uso ou revelação. A ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

6.3 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretratável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **ADAMA**, de forma escrita, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizarem, reproduzirem ou divulgarem a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **ADAMA**.

6.4 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR** ou da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **ADAMA**;
- b) Correspondam, em substância, àquelas fornecidas ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **ADAMA** sob a obrigação de sigilo.
- c) O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** sejam solicitadas a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **ADAMA** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Propriedade Intelectual

7.1 Ajustam as Partes que toda a Propriedade Intelectual, aqui definida como toda e qualquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Contrato, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, know how ou melhorias relativas à know how, elaborada ou concebida pela **ADAMA** ou em conjunto com outras pessoas, sejam elas colaboradores, empregados ou não da **ADAMA**, no período de vigência deste Contrato, que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, que o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** tenham acesso em razão do objeto deste contrato ou resulte esta da natureza dos serviços pactuados com o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** pertencerão exclusivamente à **ADAMA**.

7.2 Os direitos estabelecidos neste contrato, não restringem ou limitam de qualquer forma o dever do **IAPAR**, de apresentar os resultados em reuniões técnicas, atas, relatórios técnicos e resultados de pesquisa do **IAPAR** e de prestar informações, quando solicitadas pelo Governo Federal ou Administração Superior.

7.3 No que tange às criações protegidas como direito autoral, **IAPAR** e **FAPEAGRO** renunciam e renunciarão aos direitos patrimoniais deles emergentes e obrigam-se a indenizar pelo eventual exercício



dos direitos morais que afetem negativamente o uso e o gozo, pela **ADAMA**, de eventual produto dos Serviços ou as atividades da **ADAMA**.

7.4 **IAPAR** e **FAPEAGRO** garantem que a execução dos Serviços contratados observa e respeita a propriedade intelectual de terceiros, e que os produtos e resultados, tais como relatórios, informes, análises, documentos, laudos e resultados, não violam propriedade intelectual ou direitos de terceiros, respondendo integralmente pelos prejuízos eventualmente causados à **ADAMA** ou a terceiros. **IAPAR** e **FAPEAGRO** garantem que a **ADAMA** não será perturbada no uso e aplicação dos relatórios, documentos e demais materiais fornecidos pelo **IAPAR** e pela **FAPEAGRO**, assim como na implementação de eventuais recomendações pelo **IAPAR** e pela **FAPEAGRO**, por qualquer terceiro que tenha legítima reivindicação baseada em direito autoral ou de propriedade industrial.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação dos Resultados

8.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **ADAMA**, que terá a liberdade de sua divulgação em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

8.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **ADAMA** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

8.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **ADAMA**.

CLÁUSULA NONA – Cessão

9.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações

10.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante termo aditivo, por escrito, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Novação

11.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão e Penalidades

12.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

12.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos Serviços, ensaios e pesquisas ainda em andamento, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.



12.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

12.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **ADAMA** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

13.1 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.2 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior e Caso Fortuito

14.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte do **IAPAR** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das partes, sendo que os prazos deverão ser revistos em **Termo Aditivo** para a conclusão dos Serviços, ensaios e pesquisas ainda em andamento.

14.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Vigência

15.1 O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo para conclusão das pesquisas será aquele pactuado em cada Anexo.

15.2 Caso o prazo de vigência mencionado na cláusula 15.1 termine antes de haverem sido concluídos todos os Serviços, ensaios e as pesquisas contratadas por meio dos Anexos, as condições do presente Contrato continuarão aplicáveis até a finalização dos referidos serviços, sendo vedado, no entanto, a contratação de novos Anexos após o final de vigência deste Contrato.

15.3 O prazo estabelecido acima poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes, desde que formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independência das Disposições

16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável as Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 27 de julho de 2018.



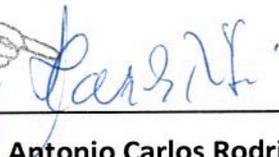

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR


Luiz Vilardo Ruzza
Diretor Financeiro


Assinatura e Carimbo
ADAMA **Romeu Stanguerlin**
Diretor de Marketing

Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR





Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:


José Antonio T. Felismino
Diretor
Diretoria de Inovação e
Transferência de Tecnologia

1) _____

Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

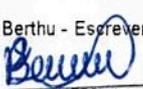
2) _____

Nome: **Célio Hiroyuki Fudo**
CPF: 031517528-10

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-390
Telefone: (43) 3322-0747 (43) 9 9122-0747

Selo nº cydYC.uKZyM.TjuRx-CMP6k.YTGy3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (23617). Dou fé. Londrina-PR, 16 de agosto de 2018. *****
Em Testº da Verdade
Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada



Cod. Segurança: FB5LNMJ6-95160-10 - 0059*

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

